

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00011/2021/2020

### DOS PARTICIPES<sup>1</sup>:

**I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS**, associação privada sem fins econômicos, com sede na Av. Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.647.296/0001-08, neste ato representada pelo Superintendente **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **IEL GO**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando à sensibilização das indústrias do Estado de Goiás para participarem da pesquisa nacional de maturidade digital a ser realizada pela ABDI. A pesquisa tem por finalidade conhecer o grau de maturidade digital das micro e pequenas empresas brasileiras, permitindo construir projetos, programas e políticas voltados a esse segmento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) Disponibilizar sua metodologia de avaliação da maturidade digital para a realização da pesquisa, objeto da parceria;
- b) Consolidar relatório com os dados e informações obtidas através da pesquisa de maturidade digital;
- c) Fornecer ao IEL GO acesso aos dados gerados por meio dessa cooperação;
- d) Permitir que o IEL GO faça uso dos dados gerados por meio dessa cooperação em seus estudos, trabalhos e pesquisas, desde que sejam previamente apresentados à ABDI, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- e) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- f) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na pesquisa de maturidade digital;
- g) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- h) Divulgar ações do IEL GO no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- i) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- j) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- k) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- l) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

AO **IEL GO**:

- a) Mobilizar as indústrias no estado de Goiás, principalmente as micro e pequenas, para responderem à pesquisa de maturidade digital;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- c) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na pesquisa de maturidade digital;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- h) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- j) Submeter previamente à ABDI quaisquer estudos, trabalhos e pesquisas resultantes das análises dos dados geradas por meio dessa cooperação, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- k) Compromete-se a não divulgar a terceiros, a qualquer tempo, quaisquer informações fornecidas pela ABDI, sejam elas identificadas como confidenciais ou não, ou quaisquer informações relativas às empresas a serem pesquisadas, e que lhe chegarem ao conhecimento por força do referido ACORDO, estendendo a obrigação do sigilo a todos os seus empregados, prepostos ou contratados; e
- l) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos e pesquisas relativas às micro e pequenas empresas em Goiás, desde que assinados os devidos termos de confidencialidade, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitações@abdi.com.br](mailto:licitações@abdi.com.br)

**Parágrafo Terceiro.** A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de maio de 2021.

Pela ABDI:

Pelo IEL GO:

\_\_\_\_\_  
**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

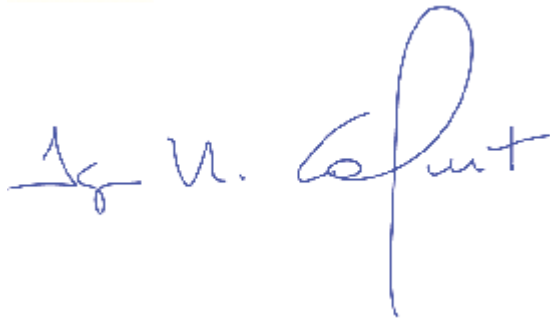


Testemunhas:

KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA ILOGTI  
Assinado de forma digital por  
KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA  
ILOGTI  
Dados: 2021.05.27 09:52:08 -03'00'

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RPPM-OMGZ-PWEW-PW9D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 25/05/2021 09:50:56
- Igor Nogueira Calvet - 25/05/2021 18:00:23




## ACT ABDI e IEL GO para assinatura.pdf

Documento número #9cf77206-18b2-46d6-8de9-8da04352749b

### Assinaturas

 Humberto Rodrigues de Oliveira  
Assinou como representante legal

 JOEL INACIO MATOS  
Assinou como testemunha

### Log

- 27 mai 2021, 10:29:33 Operador com email brunoteixeira.iel@sistemafieg.org.br na Conta b35deaa0-3559-4bf1-a4ee-35b76a20a992 criou este documento número 9cf77206-18b2-46d6-8de9-8da04352749b. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2021 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mai 2021, 10:31:41 Operador com email brunoteixeira.iel@sistemafieg.org.br na Conta b35deaa0-3559-4bf1-a4ee-35b76a20a992 adicionou à Lista de Assinatura: humberto.iel@sistemafieg.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 27 mai 2021, 10:32:13 Operador com email brunoteixeira.iel@sistemafieg.org.br na Conta b35deaa0-3559-4bf1-a4ee-35b76a20a992 adicionou à Lista de Assinatura: joel.iel@sistemafieg.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 27 mai 2021, 10:32:45 Operador com email brunoteixeira.iel@sistemafieg.org.br na Conta b35deaa0-3559-4bf1-a4ee-35b76a20a992 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2021 (09:14).
- 27 mai 2021, 11:19:36 Humberto Rodrigues de Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email humberto.iel@sistemafieg.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 187.32.49.173. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 mai 2021, 17:19:47 JOEL INACIO MATOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joel.iel@sistemafieg.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 187.32.49.173. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 mai 2021, 17:19:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9cf77206-18b2-46d6-8de9-8da04352749b.

Hash do documento original (SHA256): 8949d9bee5dfcb8b85e77021bdccfac5941ac31123ff435e7e74ad3cc6c1092c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9cf77206-18b2-46d6-8de9-8da04352749b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TGRV-NIX7-C9C1-ZXTK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 27/05/2021 17:19:50